



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

25
8

REGISTRO N°
PROCESSO-CÍVEL N° 16. 134/1112
ESPÉCIE: FALÊNCIA
AUTORA: PART'S EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO MARCANTIL
LTDA.
RÉ: MATRIZARIA LAUTERT LTDA.
JUÍZA PROLATORA: CARMEM MARIA AZAMBUJA FARIAS
DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 1998

VISTOS etc.

PART'S EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO MERCANTIL LTDA. requereu seja decretada a FALÊNCIA de MATRIZARIA LAUTERT LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Ernesto Dorneles, 87, apensando ao pedido título executivo, demais documentos necessários à espécie e argumentando no sentido de fundamentar sua pretensão.

Citada a ré, não efetuou depósito elisivo, nem ofereceu defesa, pleiteando então a parte autora a prolação da sentença.

Interveio o Ministério Público, opinando pela decretação da falência.

É o relatório.

Decido.

Regularmente instruída a inicial, comprovada a impontualidade e não se manifestando a ré, embora devidamente citada, **DECRETO A FALÊNCIA** da ré, o que faço com fulcro no artigo 1º da Lei de Quebras, pelo que:

a) NOMEIO síndico o Sr. Ari de Carli, sob compromisso;

b) INTIME-SE a falida a cumprir os itens do artigo 34 da Lei Falimentar porventura não satisfeitos com a inicial;

c) REQUISITEM-SE e apensem-se todas as execuções existentes contra a ré, que ficam suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, e ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

d) CUMPRAM-SE, de parte do Ofício Judicial, as diligências próprias, especialmente as tratadas nos artigos 15, 16 e parágrafo único da Lei Falimentar;

e) FIXO o prazo de 20 (vinte) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei Falimentar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

26
f

f) OFICIEM-SE aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da ré e solicitando informes dos saldos;

g) FIXO o TERMO LEGAL DA FALÊNCIA em 30 de junho de 1998.

Intimem-se.

Alvorada, 10 de novembro de 1998.


CARMEM MARIA AZAMBUJA FARIAS
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA